

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE nº 13/2023

Concede Pensão por Morte ao dependente Raul Schelbauer

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7°, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 23, § 8°, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 40/2023, de Pensão por Morte,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a partir de 15 de julho de 2023, PENSÃO POR MORTE ao dependente Raul Schelbauer, na qualidade de companheiro supérstite, inscrito no CPF sob o n° ***.449.099-**.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada inativa Ângela Elizabeth da Cruz, aposentada voluntariamente, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 2003, conforme Portaria n° 551, de 14 de novembro de 2011.

- Art. 2º O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a R\$ 3.195,61 (três mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pela segurada no momento do óbito.
- **Art. 3º** Ao pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.
- **Art. 4º** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.
- **Art. 5º** Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8°, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.
- **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2023.

Rio Negro, 15 de agosto de 2023.

Ana Paula Portes Chapiewski Diretora Executiva do IPRERINE